

LEI Nº 319/ 2013.

Define o veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Pública Municipal de Palmácia, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Veículo Oficial de Divulgação dos Atos da Administração Pública Municipal será o *rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Palmácia*.

Parágrafo Único - Os Atos da Administração Pública Municipal serão afixados no mínimo por 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º - Os atos administrativos relativos às modalidades licitatórias, acima do limite estabelecido legalmente para a modalidade Convite, provenientes de recursos vinculados, deverão também ter publicidade nos meios de divulgação devidos, conforme determinado por Lei Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 08 de janeiro de 2013.


JOSE MARIA BEZERRA SIPRIANO
Prefeito Municipal